



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

*Anderson Cajé*  
Presidente

*Cássio Mateus Santos Silva*  
Primeiro Secretário

Ofício 056/2023

Japoatã/SE, 11 de julho de 2023

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES,**

*Venho por intermédio deste encaminhar o projeto de lei SN, que dispõe sobre o reajuste do salário base do ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã.*

*Atenciosamente,*

*JLVS*  
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete

Presidente,  
Anderson Cajé  
Câmara Municipal  
Japoatã/SE

*Câmara Municipal de Japoatã  
Recebido em 11/07/2023  
Isabela de Souza*



Recebido em 11/07/2023  
Isabela de Souza

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anderson Cajé**  
Presidente

Aprovado em  
Única discussão e  
votação em 11/07/2023

**Anderson Cajé**  
Presidente

**MENSAGEM**

**Cássio Mateus Santos Silva**  
Primeiro Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Japoatã/SE,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar o Projeto de Lei SN que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais no valor correspondente a **7% (sete por cento)** da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com a Medida Provisória nº 1.172, de Maio de 2023 e com o disposto no art. 7º, inciso IV, cumulado com o Art. 39, § 3º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Eis as razões do Projeto:**

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal estar atenta a todos os princípios norteadores do serviço público, principalmente o da legalidade, valor social do trabalho e dignidade da pessoa humana.

Considerando que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.172, adequando o novo salário mínimo nacional a partir de 1º de Maio de 2023, para o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), senão vejamos:

**Medida Provisória nº 1.172, de Maio de 2023**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



**Anderson Cajé**  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cássio Mateus Santos Silva**  
Primeiro Secretário

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

[...]

A Constituição Federal, garante em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário mínimo nacionalmente unificado, senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV- salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajuste periódico que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos ao estabelecer que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

[...]

§ 3.º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A interpretação conjunta de ambos os dispositivos afasta qualquer dúvida quanto à garantia constitucional do mínimo existencial para os integrantes da administração pública direta e indireta, com a fixação do salário mínimo como sendo o menor patamar remuneratório.

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto de reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã adeque-se ao quanto estabelecido na Medida Provisória nº 1.172, de Maio de 2023, sendo aprovado em **Regime de Urgência**, no mais renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 07 de março de 2023.



**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

**Anderson Cajé**  
**Presidente**

**Cássio Mateus Santos Silva**  
**Primeiro Secretário**

Aprovado em 1ª discussão  
e votações em 11/07/2023

**Anderson Cajé**  
Presidente

Aprovado em 2ª discussão  
e votações em 11/07/2023

**Anderson Cajé**  
Presidente

Aprovado em 3ª discussão  
e votações em 11/07/2023

**Anderson Cajé**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

DE 11 DE JULHO DE 2023.

Recebido em 11/07/2023

Isabela de Souza

**Anderson Cajé**  
Presidente

**Cássio Mateus Santos Sim**  
Primeiro Secretário

*Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.320,00

II – Merendeira - Salário Base R\$ 1.320,00

III – Tratorista - Salário Base R\$ 1.320,00

IV – Vigilante - Salário Base R\$ 1.320,00

V – Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.835,11

VI – Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.835,11

VII – Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ 1.835,11

VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ 1.835,11

IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ 1.835,11

X – Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.710,57

XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base R\$ 1.710,57

XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.829,86



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.750,32

XIV – Fiscal de Tributos - Salário Base R\$ 2.640,00

XV – Assistente Administrativo - Salário Base R\$ 1.980,00

*Anderson Cajé*  
**Presidente**

*Cássio Mateus Santos Silva*  
**Primeiro Secretário**

**Art. 2º** - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.

**Art. 3º** - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

**Art. 4º** - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2023.

**Art. 6º** - Revoguem-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 11 de julho de 2023**

*Claudio Dinisio Nascimento*  
**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**